



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2025

Altera os artigos 58, 229 e 238 da Resolução nº 1 de 6 de dezembro de 2016, que trata sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Meridiano”.

A Câmara Municipal de Meridiano decreta:

Art. 1º - O art. 58 da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 58 –

§1º. Considera-se presença, para fins do disposto no caput, a participação presencial ou, excepcionalmente, a participação remota do vereador, por meio de recurso tecnológico disponibilizado pela Câmara Municipal.

§ 2º. A participação remota de que trata o § 1º será admitida nas seguintes hipóteses:

- I. quando o vereador se encontrar sob suspeita ou diagnóstico de doença grave ou contagiosa que impossibilite sua presença física;
- II. quando, em razão de condições de trabalho devidamente justificadas e comprovadas, seja inviável o deslocamento até a sede da Câmara.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses previstas no §2º, o parlamentar deverá solicitar previamente à Secretaria Administrativa a disponibilização dos meios de acesso remoto.

§ 4º. A participação remota deverá observar as seguintes condições:

- I. realização em ambiente reservado, que impeça a presença de terceiros e garanta que apenas o vereador seja visto e ouvido durante a reunião;
- II. manutenção de imagem continuamente durante todo o tempo da sessão, de modo a permitir a verificação da identidade e da efetiva participação do vereador.”





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



Validador

Art. 2º - O art. 229 da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 229 –

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador, nos termos regimentais, implicará:

- I. ao desconto proporcional sobre o subsídio mensal, no caso das sessões ordinárias;
- II. ao desconto do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) sobre o subsídio mensal, no caso de reunião de Comissão Permanente.”

Art. 3º - O inciso III do art. 238 da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 238.

.....
III – que deixar de comparecer, injustificadamente, à terça parte das sessões ordinárias em cada sessão legislativa;

.....”

Art. 4º - O art. 238 da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 238.

.....
§ 1º - Para efeito de justificativa de falta às sessões, desde que devidamente comprovado, considera-se motivo justo:

- I. doença própria ou de dependente que exige acompanhamento do Vereador;
- II. nojo;
- III. gala;
- IV. desempenho de missões oficiais fora do Município, se autorizado pela Câmara;
- V. licença devidamente autorizada pela Câmara.

§ 2º - A documentação que comprove os motivos justos deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após a falta.”

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8034b23344897daad4b8c40f19a1e0318463b35d8c8ac5555e1a471c376764c2
Link de validação: <https://valida.ae/1f1ca875483dbaeec8073c44f0ce7dd41b12ebf22b0e49b067sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 1 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Meridiano, 2 de outubro de 2025.



JÚNIO AFONSO DIAS
Vereador

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8034b23344897daad4b8c401f9a1e0318463b35d8c8ac5555e1a471c376764c2
Link de validação: <https://valida.ae/1f1ca875483dbaeec8073c44f0ce7dd41b12ebf22b0e49b067sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



Validador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade modernizar e tornar mais claras as normas do Regimento Interno no que se refere à participação dos vereadores nas sessões e reuniões, bem como ao tratamento das ausências e respectivas justificativas.

Em primeiro lugar, a alteração do art. 58 introduz a possibilidade de participação remota em caráter excepcional das reuniões das Comissões Permanentes, medida necessária diante de situações de saúde ou de impedimentos profissionais que inviabilizem a presença física do parlamentar. A previsão, ao mesmo tempo que assegura a continuidade da atuação legislativa, estabelece critérios objetivos de uso, como a obrigatoriedade de solicitação prévia, ambiente reservado e manutenção de imagem durante toda a sessão, garantindo a transparência e a legitimidade dos trabalhos.

No tocante ao art. 229, o acréscimo de parágrafo único estabelece, de forma expressa, a consequência da ausência injustificada às sessões ordinárias e às reuniões de Comissões Permanentes, com previsão de descontos proporcionais no subsídio dos vereadores. Tal medida reforça o princípio da responsabilidade no exercício do mandato e a valorização do comparecimento regular como dever do parlamentar perante a sociedade.

Por fim, a alteração do art. 238 promove maior segurança jurídica ao disciplinar tanto o limite de faltas injustificadas como as hipóteses em que se reconhece motivo justo para a ausência, em consonância com práticas já consolidadas em outras Casas Legislativas. Ao mesmo tempo, fixa prazo para apresentação da documentação comprobatória, o que favorece a organização administrativa e a transparência.

Assim, o projeto busca fortalecer a seriedade e a eficiência do Poder Legislativo municipal, equilibrando o dever de presença com situações excepcionais que demandam flexibilização, sempre com respeito aos princípios da publicidade, transparência e responsabilidade no exercício do mandato parlamentar.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 8034b23344897daad4b8c401f9a1e0318463b35d8c8ac5555e1a471c376764c2
Link de validação: <https://valida.ae/1f1ca875483dbaeec8073c44ff0ce7dd41b12ebf22b0e49b067sv>

